

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.976, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a Hidrelétrica Pulo Ltda. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Pulo, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Castro, no estado do Paraná, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.003662/2006-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a Hidrelétrica Pulo Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.017.740/0001-42, com sede na Estrada Colônia dos Agostinhos, S/N – Capão Bonito, município de Castro, no estado do Paraná, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Pulo, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 24°43'4,82" S e 50°8'25,98" O, no rio Iapó, na sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Castro, no estado do Paraná.

§ 1º A central geradora é constituída por 2 (dois) geradores de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) kW.

§ 2º A central geradora terá Potência Instalada de 7.300 kW e Potência Líquida de 7.135 kW.

§ 3º A PCH Pulo está cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034438-9.01.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Hidrelétrica Pulo Ltda. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora e uma linha de transmissão em 34,5 kV, com 18 km de extensão, compartilhada com a PCH Castro, interligando-a à Subestação Castro, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Pulo conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I- Obtenção da Licença de Instalação – LI: até 01/12/2016
- II- Início da montagem do canteiro de obras: até 01/03/2017
- III- Início das obras civis das estruturas: até 01/06/2017
- IV- Desvio do rio: até 01/09/2017
- V- Início da concretagem da casa de força: até 01/01/2018
- VI- Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01/09/2018
- VII- Início das obras da subestação e LT de interesse restrito: até 01/09/2018
- VIII- Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 01/12/2018
- IX- Obtenção da Licença de Operação: até 01/01/2019
- X- Início do enchimento do reservatório: até 01/02/2019
- XI- Início da operação em teste da UG 1: até 01/02/2019
- XII- Início da operação em teste da UG 2: até 01/02/2019
- XIII- Início da operação comercial da UG 1: até 01/03/2019
- XIV- Início da operação comercial da UG 2: até 01/03/2019

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Pulo, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

§ 1º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Hidrelétrica Pulo Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO